



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 989-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 989-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.069, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre as orientações gerais a serem adotadas a partir do dia 18 de abril de 2020, pelos minimercados, mercados, supermercados, mercearias, armazéns, varejões e similares que estão autorizados a realizar atendimento no Município de Taquaritinga, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Os minimercados, mercados, supermercados, mercearias, armazéns, varejões e similares, que estão autorizados a realizar atendimento no Município de Taquaritinga, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos clientes, colaboradores/funcionários, bem como, seus prestadores de serviços e terceirizados, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), que devem ser adotados pelos mencionados estabelecimentos, como forma de proteção dos clientes:

I - Proibir entrada de crianças;

II - Proibir entrada de pessoas sem máscara de proteção;

III – Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

IV – Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância entre o cliente e o colaborador/funcionário, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial, como setor de açougue, frios e fatiados, pães, caixas e afins;

V - Disponibilizar permanentemente antisséptico à base de álcool 70% nas entradas dos estabelecimentos, para higienização das mãos dos clientes;

VI – Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

VII - Higienizar balcões, bancadas, corrimãos, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente.

VIII - Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

IX - Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XI - Orientar os funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

XII - Realizar a higienização dos apoios de carrinhos e cestas de supermercados com mais frequência.

Art. 3º. São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados pelos mencionados estabelecimentos como forma de proteção dos colaboradores/funcionários:

I - Disponibilizar a todos os colaboradores/funcionários, máscaras de proteção, local acessível para lavagem das mãos com água corrente, sabão e papel toalha, e fornecer, como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

II - Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 989-A

Página 3 de 4

adequada manutenção e limpeza dos sistemas;

III - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

IV - Afastar funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) os quais devem retornar somente após o término dos sintomas;

V - Orientar os caixas dos supermercados quando o pagamento for realizado em dinheiro, após a guarda no local adequado, higienizar as mãos.

Parágrafo único. Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%.

Art. 4º. Os estabelecimentos a que se refere este decreto, deverão designar equipe interna responsável pelas medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19, bem como por monitorar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta normativa e demais determinações das autoridades sanitárias.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir outros atos complementares de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

Art. 6º. No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e das determinações federal e estadual, poderá o Município adotar as medidas legais, como a suspensão do alvará.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 022, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre a composição do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga, o qual estabelece a necessidade de constituição de um Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que o art. 5º do referido Decreto Municipal regula a composição a Comitê de Crise,

Resolve:

Art. 1º. O Comitê de Crise a que se refere o art. 5º do Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, será composto pelas seguintes pessoas:

I – Vanderlei José Marsico (representante do Gabinete do Prefeito);

II – José Fonseca Neto (representante da Secretaria Municipal de Saúde);

III – Neide Ramos Salvagni (representante da Secretaria Municipal de Educação);

IV – Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia (representante da Secretaria Municipal de Governo);

V – Carlos Fernando Montanholi (representante da Secretaria Municipal de Administração);

VI – Patrícia Graciela Mársico Gibertoni (representante da Secretaria Municipal de Gestão);

VII – Camila Christina Takao (representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos);

VIII – Felix Pereira Marques Júnior (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 989-A

Página 4 de 4

Art. 2º. O Comitê de Crise será coordenado pelo senhor José Fonseca Neto, Secretário Municipal de Saúde, a quem compete adotar as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública no Município de Taquaritinga, decorrente do COVID-19.

Art. 3º. Fica constituída a Equipe de Apoio ao Comitê de Crise, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Luis Carlos Lourençano, Marcos Aparecido Lourençano, Renata Camilotti Camargo, José Eduardo Buscardi Costantini, Fabrício Fernando Araújo, Vanessa Paciello e Ana Lucia de Sales Teodoro da Silva.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria